



Nº	Praça	km
1	Cristalina	95,0 GO
2	Paracatu	16,0 MG
3	Lagoa Grande	94,0 MG
4	João Pinheiro	172,0 MG
5	Canoeiras	250,0 MG
6	Felixlândia	328,0 MG
7	Curvelo	406,0 MG
8	Sete Lagoas	484,0 MG
9	Nova Lima	562,0 MG
10	Carandá	640,0 MG
11	Juiz de Fora	718,0 MG

Art. 7º Para participar da Licitação, a Proponente deverá ser pessoa jurídica brasileira ou estrangeira, instituição financeira, fundo de pensão e fundo de investimentos em participações, isolados ou reunidos em consórcio, que satisfaçam plenamente todas as suas disposições e a legislação em vigor.

Art. 8º A ANTT, Concessionária e o DNIT formalizarão, no prazo de 30 dias a contar da publicação do extrato do Contrato de Concessão no Diário Oficial da União, Termo de Cessão dos Bens que integram os trechos rodoviários objeto da Concessão.

Art. 9º Até a data da assinatura do Termo de Cessão de Bens referido no artigo anterior continuará o DNIT responsável pelas providências necessárias à regularização ambiental dos trechos rodoviários federais objeto da Concessão.

Art. 10. Será de responsabilidade do DNIT o passivo ambiental na faixa de domínio dos trechos rodoviários federais cujo fato gerador ocorra fora da faixa de domínio e seja atribuído à recuperação, manutenção ou ampliação da rodovia em períodos anteriores à Concessão.

Art. 11. Caberá ao DNIT fornecer à licitante vencedora informações, dados e plantas relativos aos trechos rodoviários objeto da Concessão disponíveis naquela Autarquia, especialmente aqueles necessários à delimitação da faixa de domínio.

Art. 12. Na hipótese de existência de contratos relativos à execução de obras e/ou serviços de engenharia, que o DNIT mantenha em vigor para manutenção, recuperação ou ampliação dos trechos rodoviários federais objeto da Concessão, caberá ao DNIT, até a data de celebração do Contrato de Concessão, dar a solução mais adequada com vistas à definição dos termos e da forma como tais contratos serão saldados e rescindidos.

Art. 13. O DNIT deverá encaminhar à ANTT a relação dos contratos relacionados no artigo anterior, que integrará o Edital como anexo.

Art. 14. A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, dará o suporte jurídico aos trabalhos da ANTT na realização do Leilão.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 44.837.524/0001-07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/11/2012

ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
Circulante	523.998	Circulante	263.370
Caixa e Bancos.....	8.030	Salários, Provisão e Encargos Sociais.....	46.766
Aplicações Financeiras	269.521	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	15.463
Siafi-c/c vinculada - Inv. Infraestrutura.....	207.230	Questões Trabalhistas a Pagar.....	560
Contas a Receber, líquidas.....	36.408	Impostos e Contribuições a Recolher.....	14.527
Estoques.....	445	Empréstimos e Financiamentos.....	2.559
Créditos Tributários.....	400	Plano de Pensão.....	117.372
Despesas Antecipadas.....	1.460	Adicional de Tarifa Portuária - ATP.....	59.574
Outros Créditos.....	504	Outras Obrigações.....	6.549
Não Circulante	1.695.187	Não Circulante	768.663
Realizável a Longo Prazo	674.459	Exigível a Longo Prazo	768.663
Contas a Receber, líquidas.....	587.754	Empréstimos e Financiamentos.....	7.485
Valores a Receber da União	12.436	Plano de Pensão.....	46.172
Bens Destinados a Alienação.....	4.483	Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis.....	241.574
Depósitos Judiciais - Recursos.....	69.786	Receita Diferida.....	464.208
		Outras Obrigações.....	9.224
Investimentos.....	5	Patrimônio Líquido	1.187.152
Imobilizado.....	1.018.037	Capital Social	886.363
Intangível.....	2.686	Reserva de Lucros.....	82.850
		Reserva para Aumento de Capital.....	136.473
		Resultado do Exercício.....	81.466
TOTAL DO ATIVO	2.219.185	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.219.185

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO DE 01-01-2012 A 30-11-2012

	RS MIL
RECEITA LÍQUIDA	610.602
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(273.872)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(124.392)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(94.019)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	10.744
RESULTADO OPERACIONAL	129.063
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(47.597)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	81.466

RENATO FERREIRA BARCO
Diretor-Presidente

ALENCAR S. DA COSTA
Diretor de Adm. e Finanças

MARIO SÉRGIO R. ALONSO
Contador CRC/ISP135973/O-6

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.716, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza A Empresa Nacional Transportes Marítimos Ltda, a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001511/2011-93 e tendo em vista o que foi deliberado na 311ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa NACIONAL TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 06.555.805/0001-88, com sede na Rod. BR 304, s/nº, Km 38, sala 5, Santa Delmira, Mossoró-RN, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.717, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Adita o Termo de Autorização nº 367-ANTAQ, da Empresa H. Dantas Comércio Navegação e Indústria Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000135/2004 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. - 1º Aditar o Termo de Autorização nº 367-ANTAQ, de 20 de junho de 2007, para alterar o referido Termo de Autorização, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração do endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.718, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Adita o Termo de Autorização nº 072-ANTAQ, da Empresa Alfanave Transportes Marítimos Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000756/2003 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. - 1º Aditar o Termo de Autorização nº 072-ANTAQ, de 17 de novembro de 2003, para alterar o referido Termo de Autorização, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração do endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.719, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Adita o Termo de Autorização nº 478-ANTAQ, da Empresa Overseas Transportes Marítimo Ltda-Me.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50302.001073/2008-58 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. - 1º Aditar o Termo de Autorização nº 478-ANTAQ, de 1º de outubro de 2008, para alterar o referido Termo de Autorização, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração do endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA